

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sub N° 3162
Em 15/05/2013
Jamil N. Grimm
Responsável



Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete Vereador José Sizenando

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-15-Mai-2013-10:39-003162-1/2

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do Diário Oficial eletrônico do Município de Pelotas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pelotas (e-DOM Pelotas), meio oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos administrativos, processuais e legais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pelotas.

§ Único – Ficam também obrigados a utilizar o Diário Oficial Eletrônico do Município, os órgãos da Administração Indireta do Município.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pelotas será publicado na rede mundial de computadores, tendo acesso pelos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Pelotas, www.pelotas.rs.gov.br e da Câmara Municipal de Pelotas, www.camarapel.rs.gov.br, para acesso público por qualquer interessado, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico, de que trata esta Lei, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º - O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da Lei específica.

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pelotas será publicado em dias úteis, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo, sempre até as 08 (oito) horas.

§ 1º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§ 2º - Competirá ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as



Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete Vereador José Sizenando

assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município de Pelotas.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pelotas não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como, para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros entes com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Pelotas para publicação a quem o produziu.

§ Único – As publicações a que se refere este artigo são subdividas em grupos distintos, constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º - O prazo fixado para a implantação do e-DOM Pelotas será de sessenta dias a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do município de Pelotas.



**Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete Vereador José Sizenando**

**ANEXO I
Lei Municipal x.xxx/xxxx**

GRUPO I

Avisos, editais e outros atos de licitação referentes à modalidade pregão, amparada pela Lei Federal nº 10.520/02, sendo eles:

- a) aviso de convocação dos interessados;
- b) edital do pregão;
- c) aviso de modificação do edital do pregão;
- d) aviso da impugnação do edital;
- e) aviso do julgamento e classificação de propostas;
- f) aviso de julgamento e habilitação de licitantes;
- g) aviso da adjudicação;
- h) aviso do recurso;
- i) aviso da homologação;
- j) aviso do extrato de contrato;
- k) aviso da anulação;
- l) aviso da revogação;
- m) aviso do cancelamento;
- n) aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
- o) aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;
- p) outros tipos de avisos de licitação na modalidade pregão.

GRUPO II

Avisos e outros atos de licitação referentes às modalidades da Lei Federal Lei nº 8.666/93, sendo eles:

- a) aviso de registro de preço;
- b) relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta;
- c) aviso da Dispensa;
- d) aviso da Inexigibilidade;
- e) aviso da Impugnação de edital /convite;
- f) aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes;
- g) aviso do Julgamento e classificação de propostas;
- h) aviso da Adjudicação;
- i) aviso da Homologação;
- j) aviso do Recurso;
- l) aviso do Contrato;
- m) aviso da Anulação;
- n) aviso da Revogação;



Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete Vereador José Sizenando

- o) aviso do Parecer e deliberações da comissão julgadora;
- p) aviso do Termo Aditivo;
- q) aviso da Rescisão de contrato;
- r) aviso do Adiamento de licitação;
- s) aviso da Convocação para sorteio;
- t) aviso da Constituição de comissão de licitação;
- u) aviso da Notificação de penalidades a licitantes;
- v) aviso da Cessão de uso;
- x) aviso da Permissão de uso;
- y) portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações;
- z) outros tipos de avisos de licitação.

Observação – Os avisos de abertura e de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão além de serem publicados na forma dos incisos I (Diário Oficial da União), II (Diário Oficial do Estado) e III (Jornal diário de grande circulação no estado) do art. 21 da Lei nº. 8.666/93 também devem ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico

Grupo III

Contas Públicas referentes à Lei nº. 9.755/98, sendo elas:

- a) tributos arrecadados;
- b) orçamentos anuais;
- c) execução dos orçamentos;
- d) balanço orçamentário;
- e) demonstrativo de receitas e despesas;
- f) contratos e seus aditivos;
- g) compras.

Grupo IV

sendo: Instrumentos de Gestão Fiscal referentes à Lei Complementar nº. 101/00,

- a) planos;
- b) orçamentos;
- c) leis de diretrizes orçamentárias;
- d) prestação de contas;
- e) parecer prévio;
- f) relatórios resumidos da execução orçamentária;
- g) relatórios de gestão fiscal;
- h) versões simplificadas desses documentos.



Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete Vereador José Sizenando

Grupo V

Atos Normativos, sendo eles:

- a) leis;
- b) decretos;
- c) portarias;
- d) resoluções;
- e) circulares;
- f) despachos;
- g) outros atos normativos.

Grupo VI

Atos Financeiros, sendo eles:

- a) programação financeira;
- b) cronograma de execução orçamentária;
- c) quadro de cotas trimestrais da despesa;
- d) prestação de contas;
- e) créditos adicionais;
- f) outros atos financeiros.

Grupo VII

Atos de Pessoal, sendo eles:

- a) lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único (suas alterações);
- b) lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- c) outras disposições legais instituídas pelo município;
- d) ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
- e) edital de concurso público;
- e) edital de seleção pública;
- f) homologação das inscrições;
- g) resultado dos aprovados e sua classificação;
- h) homologação do concurso após julgamento do último recurso;
- i) outros atos de concurso;
- j) edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
- k) nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
- l) transferência ou cedência de servidor, em qualquer natureza;
- m) reintegração;



**Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete Vereador José Sizenando**

- n) aproveitamento;
- o) reversão;
- p) readaptação;
- q) recondução;
- r) exoneração;
- s) demissão;
- t) aposentadoria;
- u) falecimento;
- v) ato de nomeação da comissão de sindicância;
- x) outros atos de pessoal.

Grupo VIII

Outros Atos Administrativos, sendo eles:

- a) atas e deliberações dos conselhos municipais;
- b) alvarás, licenças e demais atos administrativos;
- c) outros atos administrativos.

Grupo IX

Atos do Processo Legislativo, sendo eles:

- a) projetos de Lei;
- b) decretos legislativos;
- c) relatórios das comissões;
- d) atas;



**Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete Vereador José Sizenando**

JUSTIFICATIVA

Com a publicação e instituição da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 que representou um grande avanço na democratização dos meios de divulgação das contas públicas, se faz a cada dia mais necessário, que sejam criados mecanismos que possibilitem de forma mais acessível para que o cidadão possa ter acesso a informação.

A internet como meio de informação indispensável nos dias atuais, tem ofertado aos órgãos públicos uma maior flexibilidade no sentido de viabilizar o acesso a informação e tem sido difundida a cada dia mais no uso diário dos órgãos públicos, desta forma, vem facilitando o acesso aos usuários de seus sistemas.

Porém, é de suma importância que seja criado e instituído no município de Pelotas o Diário Oficial Eletrônico (e-DOM Pelotas) que visará integralizar em um único local e de fácil acesso, todas as informações relativas as contas públicas, bem como, quanto aos atos administrativos dos órgãos públicos, tanto nos poderes Executivo e Legislativo.

A implantação de sistemas eletrônicos de informação tem sido amplamente utilizadas e demonstram que não geram um custo alto para os órgãos públicos, visto que, em cada esfera as informações já são disponíveis, como decretos e leis, apenas, necessitando de que sejam agrupadas e vinculadas de forma que possam ser acessadas nos meios eletrônicos.

A criação do sistema eletrônico não prejudicará o atual sistema utilizado e tão pouco, privará os órgãos da publicação de atos de necessidade de amplo conhecimento público nos veículos de comunicação locais, porém, seu objetivo principal será o de centralizar as informações de forma que o usuário de internet possa ter em um único local todas as informações pertinentes as contas públicas e aos atos administrativos que influenciam o seu cotidiano.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.


José Sizenando dos Santos Lopes
Vereador